

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 64202-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmrv@hotmail.com

EDITAL Nº 02/2019 – NAE/CMRV

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE INCENTIVO A
ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS E ESPORTIVAS (BIASE)**

O Núcleo de Assistência Estudantil - NAE, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a Política de Assistência Estudantil no Campus Ministro Reis Veloso - CMRV, estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as à Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As ações da Assistência Estudantil executadas pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2. DO BENEFÍCIO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE) – Benefício concedido por meio de edital e destinado a estudantes de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade social e econômica. A BIASE tem por objetivo estimular a participação dos/as estudantes em projetos de atividades socioculturais e/ou esportivas, supervisionados por docentes ou técnicos/as do CMRV, e visa incentivar atividades voltadas a um dos dez eixos do PNAES, conforme decreto Nº 7.234/2010 (moradia estudantil; alimentação; transporte; saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação). Incluem-se na temática, projetos de

Assessoria

ações afirmativas, esporte e cultura, contribuindo para a permanência dos/as estudantes de graduação e para a formação acadêmica dos/as mesmos/as, incentivando o desenvolvimento da criticidade, cidadania e transformação social baseadas em ações e princípios da vinculação entre atividades práticas e acadêmicas.

2.2 QUANTITATIVO DE VAGAS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR PROJETO SELECIONADO

Nº.	PROJETO	RESUMO	RESPONSÁVEL	BOLSAS	ÁREA	HORÁRIO
01	CORES & VALORES	Visa Fomentar a cultura no Campus de Parnaíba da UFPI, estabelecendo um ambiente de expressão das mais variadas formas de arte.	SIMONE CRISTINA PUTRICK	02	QUALQUER ÁREA	TERÇA (4H PELA MANHÃ E 2H À TARDE) QUARTA (4H PELA TARDE E 2H À NOITE)
02	ESTUDAR PARA APRENDER: HÁBITOS E TÉCNICAS DE ESTUDOS NA UNIVERSIDADE	Visa desenvolver atividades que promovam estudos e práticas acerca dos hábitos, técnicas, organização e planejamento de estudos no contexto acadêmico.	ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS	02	QUALQUER ÁREA	À COMBINAR
03	FAZENDO ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO - FACE	Objetiva promover ações de cuidado à saúde dos discentes do Campus, por meio de ações culturais e artísticas.	FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	02	QUALQUER ÁREA	À COMBINAR
04	FLORESCER: ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA UNIVERSIDADE	Visa a melhoria do ambiente de suporte à comunidade universitária e, consequentemente, promover a autoconsciência dos estudantes em relação ao estado de saúde e comportamentos pessoais, através da aquisição de ferramentas que trabalhem o engajamento, o sentido,		01	QUALQUER ÁREA	À COMBINAR

		a realização, a melhoria dos relacionamentos e o acesso a emoções positivas.				
05	GRUPO DE APOIO ÀS MÃES E GESTANTES - GAMA	Objetiva propiciar momentos de acolhida e trocas de experiências entre mães universitárias, gestantes e pais discutindo as dificuldades e formas de conciliar a vida universitária com a maternidade.	TAINÁ RODRIGUES SOARES	01	QUALQUER ÁREA	À COMBINAR
06	INCLUSÃO DIGITAL COMO FORMA DE MELHORIA NO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS DISCENTES DO CMRV	Visa inserir, através da inclusão digital, os discentes no manuseio básico de informática em sistemas operacionais de planilhas, digitação de textos e programas de apresentação de trabalhos, melhorando o desempenho acadêmico, bem como diminuindo o índice de evasão.	CARLA SUZY FREIRE DE BRITO	02	ENGENHARIA DE PESCA	QUARTA À TARDE E SEXTA, MANHÃ E TARDE.
07	O ENSINO DE LIBRAS COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL	Visa proporcionar aos alunos o contato com a Língua Brasileira de Sinais, conhecer a respeito da cultura e comunidade que faz uso dessa língua, oportunizar a interação entre comunidade ouvinte e comunidade surda.	JÓ CARLOS NEVES FREITAS	02	QUALQUER ÁREA	À COMBINAR

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de 18/06 à 02/07 de 2019, por meio exclusivo do sistema online disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema online utilizando o usuário e a senha do SIGAA e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com Anexo 01 deste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO

4.1 Para concorrer ao benefício BIASE o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

- a) Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- b) Não cursar graduação em caráter especial; não estar vinculados/as a cursos de Educação à Distância; não ser portadores/as de diploma de curso superior; estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;
- c) Os/as estudantes contemplados/as com a Bolsa de Incentivo a Atividade Socioculturais e Esportivas (BIASE), **NÃO** poderão acumular o benefício com bolsas acadêmicas por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras), estágio extracurricular, Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC).
- d) O/A estudante já beneficiado/a com bolsas da Assistência Estudantil (BAE e Auxílio Creche), poderá concorrer à BIASE, caso seja selecionado/a, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverá se desligar do benefício anterior para ingressar na BIASE, pois não é permitido acumular, ou seja, a BIASE poderá acumular apenas com Residência Universitária (REU) e Isenção da Taxa de Alimentação (ITA), que são benefícios não pecuniários;
- e) O/A estudante deverá ter disponibilidade de 12 horas semanais para se dedicar às atividades da BIASE, sendo obrigatório o cumprimento desta carga horária;
- f) O/A estudante beneficiário/a deverá estar matriculado/a em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando/a ou formando/a ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
- g) Os/As estudantes contemplados/as receberão o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será depositado em conta corrente do/a beneficiado/a;
- h) O depósito mensal da bolsa do/a estudante somente ocorrerá mediante o registro da sua frequência pelo/a supervisor/a do projeto a ser enviada para o e-mail: *biasecmrv@hotmail.com*. A falta de registro da frequência do/a bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará em cancelamento da bolsa;

Carla

i) Os/As bolsistas selecionados/as terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações do NAE para este fim;

j) A bolsa será cancelada nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste Edital, pedido formal do/a supervisor/a (com justificativa que será analisada pela comissão), descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância, mudança do curso de graduação; cancelamento de matrícula, desistência da Bolsa ou do Curso ou conclusão do curso de graduação.

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 18/06 à 02/07 de 2019, por meio exclusivo do sistema online disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema online utilizando o usuário e a senha do SIGAA, e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com Anexo 01 deste edital.

5.1.2 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda per capita do/a estudante. Concebe-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante.

Critérios de desempate:

1º - Menor renda per capita;

2º - Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

4º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

4º - Maior idade.

5.1.3 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

uslanalco



5.1.4 Serão realizadas, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão previamente agendadas por e-mail.

5.1.5 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

5.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo 01) a este Edital, deverá ser anexada exclusivamente no sistema online. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico online.

5.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios se forem entregues após inscrição realizada.

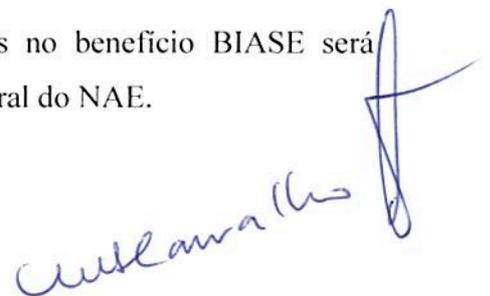
6. DO INDEFERIMENTO

6.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído/a da seleção o /a estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 desse edital;
- b) Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico online, documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição;
- c) Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;
- d) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as no benefício BIASE será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e do CMRV e no mural do NAE.



7.2 O RESULTADO PARCIAL consiste na divulgação, na página da UFPI e do CMRV, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

7.3 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e do CMRV, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

7.4 O prazo máximo para divulgação do resultado da seleção de estudantes será até 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de preenchimento do questionário socioeconômico no sistema online, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

7.5 O/A estudante selecionado/a deverá comparecer, à Recepção do NAE, para assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Concordância, de acordo com cronograma do edital portando cópia do Histórico Escolar, Atestado de Matrícula 2019.2 e conta corrente nominal. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

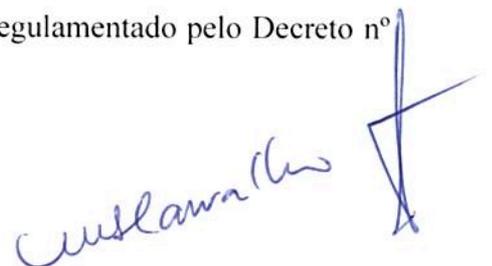
8.2 Não serão aceitos documentos na etapa do recurso que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante.

8.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br> no prazo estabelecido no cronograma deste edital e em seus respectivos aditamentos. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

As ações da Assistência Estudantil da UFPI são executadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.



10 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

A vigência da BIASE será condicionada à vigência do projeto ao qual está vinculada. O/A estudante contemplado/a, ao final da vigência do projeto, deverá se desligar. O/A estudante poderá concorrer em outras seleções de BIASE, de modo que não ultrapasse 24 meses do benefício.

11 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	17/06/19
Inscrições online e inserção de documentação no sistema online	18/06 a 02/07/19
Análise Socioeconômica	18/06 à 04/07/19
Divulgação do Resultado Parcial	Até 10/07/19
Submissão dos Recursos no sistema online	11/07 à 15/07/19
Análise dos Recursos	11/07 à 17/07/19
Divulgação do Resultado Final	Até 24/07/19
Assinatura do Termo de Compromisso	29/07 à 02/08/19

12. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 O/A bolsista poderá ter o benefício cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude ou omissão de informações e/ou documentos que induzam a um deferimento indevido da bolsa. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

12.2 Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer ao NAE sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional e/ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

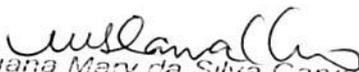
12.3 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail ou renda familiar;

12.4 Serão realizadas, se necessárias, entrevistas, visitas domiciliares e convocações com os/as candidatos/as à BIASE no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão realizadas por e-mail e/ou telefone informados pelo candidato/a. Caso o/a estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;



12.5 As visitas domiciliares que poderão ocorrer em qualquer período de vigência da bolsa, culminarão em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição/irregularidade de informações/documentos e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo NAE.


Luciana Mary da Silva Carvalho
Coordenadora do NAE/CIMRV
Matrícula 1630249

Parnaíba, 17 de Junho 2019.

Luciana Mary da Silva Carvalho
Coordenadora do Núcleo de Assistência Estudantil - NAE


Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Diretor do Campus Ministro Reis Velloso
Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Diretor do Campus de Parnaíba
Mat. 1636079-UFPI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP.: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: nacemrv@hotmail.com

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR
BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO**

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos, para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo II);

Carla Maria

04. Comprovação de Estado Civil do candidato: Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo III); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo III); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.
05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital.
06. Declaração atualizada (conforme Anexo V) da qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, para quem Não Possui Renda, incluindo o/a próprio/a candidato/a.
07. Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas, para quem recebe Seguro Desemprego.
08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo XI).
09. Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos, quando solicitado pela equipe, no momento de entrevista social ou no momento de recurso ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IV).
10. No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC, além das documentações (socioeconômica e pessoal) listadas, é necessário ainda: Carta de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão organizadora do evento, programação do evento, justificativa da importância do trabalho a ser apresentado, dados bancários, RG e CPF (do próprio estudante, não serão aceitos dados bancários de terceiros).
11. No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC estudantes contemplados/a atualmente com benefícios da Assistência Estudantil (BAE, ITA, AC e REU) e do MEC (Bolsa Permanência) poderão ser dispensados/a da apresentação de documentação socioeconômica, desde que apresentem uma declaração de beneficiário deste

Weslana



programa, podendo solicitá-la na recepção do setor de Serviço Social (SES). A declaração poderá ser emitida com prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de solicitação.

12. No caso do Auxílio Creche - AC: Certidão de nascimento dos dependentes.

13 No caso do Auxílio Creche - AC: Em caso de pais separados judicialmente, anexar documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia.

14- No caso do Auxílio Creche - AC em casos de pais separados não judicialmente, anexar declaração assinado pelo/a responsável que detém a guarda/tutela da criança (Anexo X).

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores ao lançamento da data deste edital; OU
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual**. OU Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica;

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU

Uslama

- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; OU
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses;

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

Wulana

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; OU
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores.
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX)

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2018/2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; OU
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício/2018/2019; OU
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2018/2019 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício/2018/2019.

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

Uublanwa (L)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 64202-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmrv@hotmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

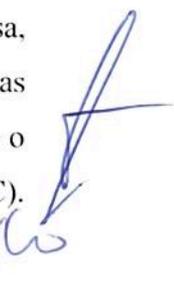
Eu, _____
_____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente na Rua/Av/Travessa _____
_____, Bairro _____
_____, CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida
por _____,
CPF Nº _____, Grau de parentesco
_____.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmrsv@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a do
RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob
o nº _____, residente a

Bairro _____
CEP _____ e, _____, portador/a do RG
nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei,
que convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/____,
de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos
artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura
expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

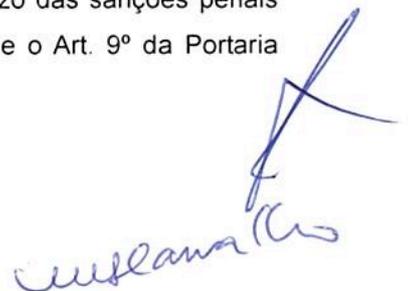
RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica),
além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula
institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar
o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais
cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria
Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: nacemrv@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente
a _____ Bairro _____ CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

**(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa
condição)**

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 – Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmriv@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

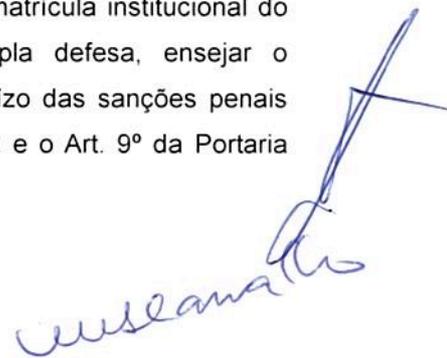
Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente
a _____ Bairro _____ CEP _____,
declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir
rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda
familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 64202-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmrv@hotmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente
a _____ Bairro _____ CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Musewana

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 – Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: nacemrv@hotmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente
a _____ Bairro _____ CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a
profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda
média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Weslany

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmrv@hotmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS

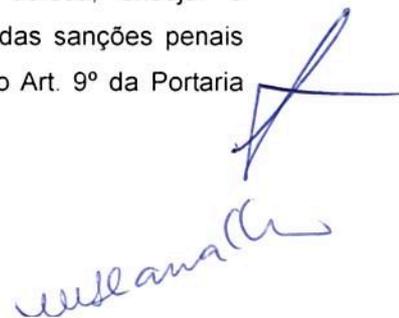
Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente a _____ Bairro
_____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio
dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: nacemrv@hotmail.com

ANEXO IX

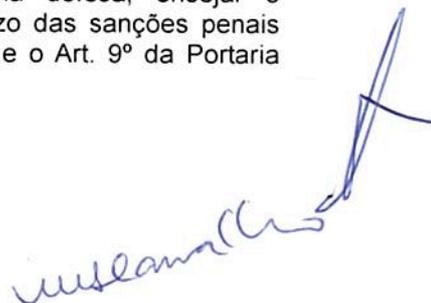
DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social
do NAE, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 64202-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: nacemrv@hotmail.com

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA DO FILHO/A

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança
_____, sendo não legalizada
judicialmente pelos seguintes motivos:

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Avenida São Sebastião, 2819 - Bairro São Benedito, Parnaíba, Piauí, Brasil
CEP: 642020-020/Telefone (86)3323-5270/E-mail: naecmrvt@hotmail.com

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o
Serviço Social da NAE, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

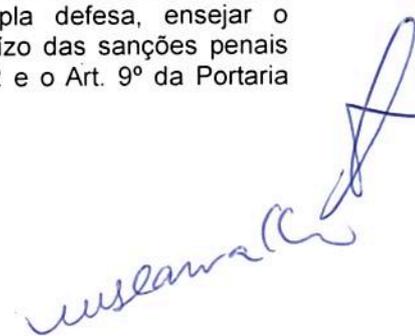
Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

1 – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da NAE a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.

3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços

MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

3.1 - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

3.2 - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

5 - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil do CMRV deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) do NAE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso. Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos

Handwritten signature in blue ink.

do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

9 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

10 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 – O estudante público-alvo da Educação Especial será amparado pela resolução 054/17, que dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes com necessidades educacionais especiais na Universidade Federal do Piauí.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)

